

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.914/2020**

**LEI nº 3.914/2020**

Data : 06 de julho de 2020.

Súmula: Altera o art. 3º da Lei nº 3.887/2019, de 06/12/2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.877/2019, de 06/12/2020, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica estendido o direito à percepção do Auxílio Alimentação, inserido por esta Lei no art. 97, III, e art. 101-A, e seus §§, da Lei Municipal nº 1.886/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), aos servidores públicos municipais, ocupantes de emprego público e aos Conselheiros Tutelares deste Município."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2020.

**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
João Roberto Cosmo  
**Código Identificador:**6D0D412F**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.915/2020****LEI nº 3.915/2020**

Data : 21 de maio de 2020.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, por doação, imóveis de propriedades de Salviano José Rodrigues e sua mulher Sueli Antunes Rodrigues; Alonso San'Ana dos Santos e sua mulher Ana Paula Tavella Machado; André Arlindo Viana e sua mulher Luciana Maria Tavella Machado Viana; e José Castelar e sua mulher Hilda Geraldo Castelar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, a área de 525,50 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), com a seguintes descrição: "área B1: 525,50 m<sup>2</sup> - na frente, mede 8,20 m limitando com o leito da Rua Dimarim Antonio Siqueira; no lado esquerdo, fazendo ângulo interno de 91º04'50" com a frente, mede 64,01 m limitando com o Lote B (remanescente) - Matrícula nº 16.244; no lado direito, fazendo ângulo interno de 88º56'51" com a frente, mede 64,01 m limitando com o leito da Rua Dimarim Antonio Siqueira - Jardim Residencial das Torres, e no fundo, fazendo ângulo interno de 88º55'10" com o lado esquerdo e de 91º03'09" com o lado direito, mede 8,25 m limitando com a Rua Dimarim Antonio Siqueira e com o Lote A - Matrícula nº 2.945, destacada de uma área maior, a que se refere a Matrícula nº 16.244 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Bandeirantes(PR), de propriedade do Sr. **SALVIANO JOSÉ RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.478.490-7/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 039.1º08.269-89, e sua mulher **SUELI ANTUNES RODRIGUES**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.793.155-2/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº

053.071.509-03, residentes e domiciliados na Rua Vitorio Bertachi nº 335, no Conjunto Habitacional "Huberto Teixeira II", nesta cidade Bandeirantes(PR).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente, autorizado a receber, por doação, a área de 190,00 m<sup>2</sup> (cento e noventa metros quadrados), com a seguinte descrição: "Área A1: 190,00 m<sup>2</sup> - na frente, mede 8,60 m limitando com o leito da Rua Dimarim Antonio Siqueira; no lado esquerdo, fazendo ângulo interno de 88º 58' 42" com a frente, mede 26,05 m limitando com o leito da Rua Dimarim Antonio Siqueira - Jardim Residencial das Torres, nesta cidade, no lado direito, fazendo ângulo interno de 82º 42' 33" com a frente, mede 11,65 m, faz ângulo interno de 186º 32' 43" e mede 14,50 m limitando com o Lote A (remanescente) - Matrícula nº 2.945, e no fundo, fazendo ângulo interno de 89º 59' 12" com o lado esquerdo e de 91º 04' 50" com o lado direito mede 6,75 m limitando com o Lote B - Matrícula nº 16.244, destacada de uma área maior, a que se refere a Matrícula nº 2.945 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Bandeirantes(PR), de propriedade dos Srs. **ALONSO SANT'ANA DOS SANTOS**, e sua mulher **ANA PAULA TAVELLA MACHADO**, brasileiros, casados entre si, pelo regime de comunhão parcial de bens, ele professor, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.014.512-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 005.190.809-39, e ela professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.895.120-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 634.809.729-34, residentes e domiciliados na Rua Shiniti Sassatani nº 79, Vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes(PR); **ANDRÉ ARLINDO VIANA** e sua mulher **LUCIANA MARIA TAVELLA MACHADO VIANA**, brasileiros, casados entre si, pelo regime de comunhão parcial de bens, ele aposentado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.002.599-5/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 599.681.259-20, e ela professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.895.119-8/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 634.809.809-53, residentes e domiciliados na Rua Dra. Otillia dos Santos França nº 33, Bairro Cajuru, em Curitiba(PR); e **JOSÉ CASTELAR** e sua mulher **HILDA GERALDO CASTELAR**, brasileiros, casados entre si, pelo regime de comunhão de bens, ele lavrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 886.283/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 203.087.109-59, e ela do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.821.661-5/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 017.184.589-75, residentes e domiciliados nesta cidade.

Parágrafo Único - As áreas recebidas serão destinadas para abertura do prolongamento da Rua Dimarim Antônio Siqueira, no Jardim Residencial das Torres, nesta cidade de Bandeirantes(PR).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2020.

**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
João Roberto Cosmo  
**Código Identificador:**77D5FE92**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.916/2020****LEI nº 3.916/2020**

Data : 06 de julho de 2020.

Súmula: Estabelece regras sobre a instituição em âmbito municipal do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020, almejando atingir todos os contribuintes de Bandeirantes(PR), e que estejam inadimplentes com o fisco municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI****CAPÍTULO I****PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL****Sessão I- da Instituição**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes(PR), com o escopo de promover a regularização dos débitos fazendários municipais, oriundos tanto de pessoas físicas e/ou de pessoas jurídicas, insculpidas como contribuintes dos cofres públicos deste Município.

§ 1º - O programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes(PR), disposto nesta Lei, poderá, também, ser denominado de REFIS/BNTES/2020.

§ 2º - O REFIS/BNTES/2020 atingirá os tributos municipais, constantes no art.110, Seção I, Capítulo V, da Lei Orgânica Municipal, reformulada em 28 de abril de 2.014 e publicada em 09 de maio de 2.014, tais como: impostos, taxas e contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas e, serão objetos desta lei os débitos não tributários, inscritos em dívida ativa junto ao Fisco do Município de Bandeirantes.

§ 3º - Os tributos e seus créditos decorrentes, para serem enquadrados nesta lei, deverão estar constituídos e inscritos em dívida ativa, propostas em execução fiscal ou não, parcelados ou não e com exigibilidade suspensa ou não.

§ 4º - O REFIS/BNTES/2020 será administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, ouvindo-se a Assessoria Jurídica deste Município sempre que necessário, a qual terá competência para implementar todos os procedimentos legais para a fiel execução deste programa, observadas as disposições atinentes nesta lei.

Art. 2º - São considerados impostos municipais, de acordo com o princípio da repartição da competência e capacidade contributiva:  
I - O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.  
II - O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza.

Parágrafo Único - São consideradas taxas municipais todas aquelas instituídas mediante lei municipal em razão do efetivo exercício do poder de polícia ou da efetiva disposição de serviços prestados e utilizados pelos seus respectivos contribuintes.

Art. 3º - O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes destina-se a promover a regularização de créditos fazendários, que encontram-se em inadimplemento, visando possibilitar a recuperação do crédito de pessoas físicas ou jurídicas junto ao Fisco do Município de Bandeirantes.

**Sessão II – Da adesão**

Art. 4º - O ingresso no REFIS/BNTES/2020 dar-se-á por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débitos fazendários municipais, insculpidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, sejam eles decorrentes de obrigação própria e/ou resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção por este programa.

Parágrafo Único - A consolidação dos débitos do optante terá por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS/BNTES/2020.

Art. 5º - O ingresso no REFIS/BNTES/2020 consolidar-se-á por meio de termo de adesão espontâneo firmado pelo contribuinte inadimplente que pretenda ingressar no Programa de Recuperação Fiscal.

§ 1º - O ingresso, a que aduz o caput deste artigo, poderá ser formalizado entre a data de publicação desta lei até o dia 10 de setembro de 2020, impreterivelmente.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por até 30 (trinta) dias, através de Decreto, do chefe do Poder Executivo Municipal, justificadas a conveniência e a oportunidade do ato.

§ 3º - Após decorrido o prazo do § 1º do presente artigo, sem a prorrogação do parágrafo anterior, o contribuinte fica impedido de ingressar no REFIS/BNTES/2020.

Art. 6º - A opção pelo REFIS/BNTES/2020 sujeita a pessoa física ou jurídica aderente a:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos constantes nos artigos 1º e 2º desta Lei;

II - a renúncia das ações e recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos débitos incluídos no seu pedido;

III - a aceitação plena e irretroatável de todas as condições e requisitos estabelecidos nesta Lei.

**CAPÍTULO II****DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS INCLUSOS NO REFIS/BNTES****Sessão I - Da apuração do valor a ser consolidado**

Art. 7º - A consolidação abrangerá todos os débitos fazendários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, exceto aqueles decorrentes do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, na condição de contribuinte ou responsável tributário, já constituído ou não, bem como todos os acréscimos legais embutidos e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º - Para apuração do valor total do débito tributário a ser consolidado são estabelecidos os seguintes critérios:

I - os débitos fiscais constituídos ou não, mas cuja data do fato gerador é anterior à data da publicação desta lei.

II - os débitos fiscais inscritos em dívida ativa.

III - os débitos fiscais objeto de parcelamento anterior e que não foram integralmente adimplidos.

IV - os débitos fiscais objeto de execução fiscal, ainda em trâmite, que forem objeto de confissão espontânea e irretroatável pelo contribuinte.

Parágrafo Único - Para a inclusão dos débitos dispostos no inciso IV deste artigo, o contribuinte obriga-se a firmar compromisso se responsabilizando pelo pagamento integral das custas judiciais e honorários advocatícios, oriundos da Execução Fiscal, ainda em trâmite.

Art. 9º - Os débitos objeto desta consolidação sujeitar-se-ão:

I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento.

II - aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso.

**Sessão II – Dos Benefícios oriundos da consolidação de que trata a sessão anterior**

Art. 10 - Os débitos fiscais consolidados para fins de adesão ao REFIS/BNTES/2020 poderão ser objeto de parcelamentos, em até 04 (quatro) parcelas, e descontos sobre os valores incidentes de multas.

Art. 11 - Ficam estabelecidos os seguintes benefícios:

I - Se o débito for objeto de parcelamento, com pagamento à vista, ou seja, até a data limite da adesão, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor incidente de multas e juros, apurados até a data da consolidação.

II - Se o débito for objeto de parcelamento em até 02 (duas) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor incidente de multas e juros apurados, até a data da consolidação.

III - Se o débito for objeto de parcelamento em até 04 (quatro) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 60% (sessenta

por cento) sobre o valor incidente de multas e juros apurados, até a data da consolidação.

Art. 12 - Para fins de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$-30,00 (trinta reais), salvo casos em que a dívida seja inferior ao mínimo estipulado.

Art. 13 - A Administração Municipal poderá proceder à compensação de créditos líquidos, certos e exigíveis, firmados até a data do pedido de consolidação, existentes em face do erário público do Município de Bandeirantes, quando postulada pelo contribuinte.

§ 1º - Os créditos só poderão ser objeto de compensação, aqueles próprios, não se aceitando aqueles cedidos.

§ 2º - O saldo remanescente da compensação poderá ser objeto do REFIS/BNTES/2020.

Art. 14 - Para fins da compensação a que alude o artigo anterior, o contribuinte deverá apresentar, juntamente com o seu requerimento, documentação comprobatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a respectiva origem da dívida.

Art. 15 - O pedido de compensação realizado pelo contribuinte será analisado pela Secretaria Municipal da Fazenda, procedida de uma análise jurídica, segundo critérios de conveniência e oportunidade, no prazo imprerível de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A análise do pedido de compensação será precedente a análise do pedido de REFIS do mesmo contribuinte.

### CAPÍTULO III

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO REFIS/BNTES/2020

Art. 16 - O contribuinte aderente será excluído do REFIS/BNTES/2020, mediante ato fundamentado da Secretaria da Fazenda Municipal, diante da ocorrência das seguintes situações:

- I - inadimplência de 02 (duas) parcelas;
- II - descumprimento de quaisquer disposições insertas nesta Lei;
- III - prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a que alude esta Lei.
- IV - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS Municipal e não incluído na confissão, salvo se integralmente pagos em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo.

Art. 17 - Estará automaticamente excluído do REFIS/BNTES/2020:

- I - O contribuinte, pessoa jurídica, que for extinto por liquidação;
- II - O contribuinte, pessoa jurídica, que sofrer cisão ou incorporação, salvo se a pessoa jurídica remanescente da cisão e/ou incorporação estabelecer-se em território bandeirantense e assumir solidariamente o débito consolidado junto ao REFIS/BNTES/2020.
- III - O contribuinte, pessoa física, que vier a falecer, salvo se possuir herdeiros ou sucessores e estes assumirem o débito consolidado junto ao REFIS/BNTES/2020 em solidariedade.

Art. 18 - A exclusão do contribuinte aderente ao REFIS/BNTES/2020 acarretará a imediata exigibilidade dos débitos tributários confessados e não pagos, com a inserção dos acréscimos legais previstos em lei, sendo inscrita automaticamente em dívida ativa o débito e sujeito a execução fiscal.

Art. 19 - O débito objeto do REFIS/BNTES/2020 terá sua prescrição interrompida.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, se fizer necessário, diante de critérios de conveniência e oportunidade, mediante Decreto.

Art. 21 - Optando-se pelo REFIS/BNTES/2020, o contribuinte que comprovar o pagamento da 1ª (primeira) parcela, poderá requerer certidão positiva com efeitos de negativa dos débitos municipais perante o Fisco do Município de Bandeirantes.

Parágrafo Único - A CND a que alude o caput deste artigo só produzirá efeitos enquanto o pagamento das parcelas posteriores estiverem sendo feitos nas datas avençadas.

Art. 22 - Os incentivos fiscais previstos nos artigos anteriores, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Capítulo III - Da Receita Pública, Seção II - Da renúncia de receita, Artigo 14 - os incentivos de isenção e remissão do crédito tributário não configuram infração a Lei de Responsabilidade Fiscal, neste caso por ser caráter geral e, ainda, não afetam as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Art. 23 - Os contribuintes que não optarem pela adesão no REFIS/BNTES/2020 e que tiverem débitos inscritos em dívida ativa, terão suas dívidas encaminhadas a protesto e ajuizamento de executivo fiscal, nos termos do art. 92, da Lei nº 2.287/2001.

Art. 24 - As disposições da presente Lei são aplicáveis até o vencimento da última parcela das dívidas.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, 06 de julho de 2020.

**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Roberto Cosmo  
**Código Identificador:0D4624FA**

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 3.917/2020

#### LEI Nº 3.917/2020

Data : 06 de julho de 2020.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$-288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais), para **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE CONFORME CONVÊNIO Nº 434/2020 - SEDU.**

#### **02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

02.005 - Divisão de Transportes  
04.122.0404.1-012 - Aquisição Caminhão Caçamba Basculante-Convênio nº 434/2020-SEDU  
0438 5002 03.99.01.01 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.....237.500,00  
0439 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.....50.500,00  
**Total.....288.000,00**

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 5002 – R\$ 237.500,00, mais o cancelamento parcial da seguinte dotação de R\$-50.500,00. Totalizando R\$-288.000,00.

**02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

02.005 – Divisão de Transportes

04.122.0404.2-015 – Manutenção da Divisão de Transporte

0510 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.....50.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2020.

**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Roberto Cosmo  
**Código Identificador:**114D85B0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.918/2020**

**LEI nº 3.918/2020**

Data : 06 de julho de 2020.

Súmula: Concede Título de Cidadão Honorário de Bandeirantes, Estado do Paraná, ao senhor **PAULO CORRÊA LIMA**, Digníssimo Capitão do Quadro Administrativo dos Oficiais do Exército Brasileiro.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Bandeirantes, Estado do Paraná, ao senhor Capitão do Exército **PAULO CORRÊA LIMA**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2020.

**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Roberto Cosmo  
**Código Identificador:**DA3AC836

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AUTORIZAÇÃO 16**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – 57/2020 – PMB  
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020 de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº 3.170/2020 de 19 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal 3.173/2020 de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal 3181/2020 de 25 de março de 2020, a favor dos fornecedores: GERACASE ESTOJOS E EMBALAGENS LTDA. Para AQUISIÇÃO DE TOTENS VERTICAIS DE HIGIENIZAÇÃO PARA PREVENÇÃO DO COVID-19, DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 13.440,00 (Treze mil, quatrocentos e quarenta centavos), vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 23 de junho de 2020.

**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ERRATA**

Na publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº194/2020, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2020, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA 334-120K PERTENCENTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, na página nº 08, da edição nº 1115, de 04 de julho de 2020 da folha do Norte Paranaense ONDE SE LÊ:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOBINA PARA 914X50 (90 GR) 2 E CARTUCHOS DE TINTAS ORIGINAIS NAS CORES: PRETO, CIANO, AMARELO E MAGENTA, QUE SERÃO UTILIZADOS NA IMPRESSORA PLOTTER MODELO HP DESIGN JET T520 PARA A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR.

LEIA-SE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA 334-120K PERTENCENTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Bandeirantes-PR, 06 de julho de 2020.

**MARCOS DE MORAES**

Presidente da Comissão de Licitações

Dispensa de Licitação – 60/2020 – PMB RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor:

CARLOS ALBERTO SCHIMIDT – ME

Para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS SEGUINTE VEÍCULOS: VOLKSWAGEM PARATI – PLACA ASD 0556 E VOLKSWAGEM SAVEIRO G5 – PLACA ASY 1216 PERTENCENTE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, VOLKSWAGEM KOMBI – PLACA AVG 9746 PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE, E VOLKSWAGEM PARATI – PLACA AQN 8462 PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 2.695,00 (Dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais), vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 01 de julho de 2020.

**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - 61/2020-PMB**  
**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor:

NK ENGENHARIA LTDA.

Para CONTRATAÇÃO DE JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, PROJETO ELÉTRICO E DE INSTALAÇÕES DE TELEFONE E REDE LÓGICA, QUE IRÃO COMPOR A CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 13.580,00 (Treze mil, quinhentos e oitenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 01 de julho de 2020.



**LINO MARTINS**

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2020- PMB  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CARLOS ALBERTO SCHIMIDT - ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS SEGUINTE VEÍCULOS: VOLKSWAGEN PARATI – PLACA ASD 0556 E VOLKSWAGEN SAVEIRO G5 – PLACA ASY 1216 PERTENCENTE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, VOLKSWAGEN KOMBI – PLACA AVG 9746 PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE, E VOLKSWAGEN PARATI – PLACA AQN 8462 PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

**VALOR: R\$ 2.695,00 (Dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais).****PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

ADMINISTRAÇÃO - 450/000-020050412204042015

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

EDUCAÇÃO-1360/103-30051236112196032

3.3.90.90.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

SAÚDE-4050/303-110061030110016083

3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 01 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

**LINO MARTINS**

Prefeito Municipal

Carlos Alberto Schimidt -ME

**CARLOS ALBERTO SCHIMIDT**

Sócio Administrador

**Publicado por:**

João Roberto Cosmo

**Código Identificador:8B655788****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 2.156/2020****DECRETO Nº 2.156/2020****LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**DECRETA**Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.917/2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$-288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais), para **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE CONFORME CONVÊNIO Nº 434/2020 – SEDU.****02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

02.005 – Divisão de Transportes

04.122.0404.1-012 – Aquisição Caminhão Caçamba Basculante-Convênio nº 434/2020-SEDU

0438 5002 03.99.01.01 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.....237.500,00

0439 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.....50.500,00

**Total.....288.000,00**

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 5002 – R\$ 237.500,00, mais o cancelamento parcial da seguinte dotação de R\$-50.500,00. Totalizando R\$-288.000,00.

**02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

02.005 – Divisão de Transportes

04.122.0404.2-015 – Manutenção da Divisão de Transporte

0510 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.....50.500,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2020.

**LINO MARTINS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

João Roberto Cosmo

**Código Identificador:C0413AAE**